



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª Procuradoria**

Ofício n.º 109/2014 - MP/CASA.

Manaus, 24 de julho de 2014.

Ao Senhor

**JONILDE ALMEIDA VASCONCELOS**

Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Nova Olinda do Norte

Rua Triunfo, 711- Centro

CEP 69230-970 – Nova Olinda do Norte/AM.

**Assunto: Esclarecimentos sobre Dispensa de Licitação.**

Senhor Presidente,

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 18 de julho de 2014, ano V/ nº 1142/ página 50, consta dois Extratos de Dispensa de Licitação, cujo objetivo de ambos era a contratação de serviços de Reprografia.

É imperioso destacar que a dispensa de licitação, pelo seu caráter excepcional, requer que seja devidamente justificado e, não apenas, citado a fundamentação legal, a fim de possibilitar o controle social.

Desse modo, sendo imprescindível a demonstração do atendimento da legislação, principalmente do art. 26 da Lei de Licitações, lei nº 8666/1993; solicito esclarecimentos sobre essas duas dispensas.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador de Contas